Gerson Abrunhosa

Prefeitura Municipal de Arcos, em 5 de dezembro de 1953

José Vitola de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Gerson Abrunhosa
- Secretario -

Lei nº 106

Isenta do pagamento de impostos os prédios situados em Boca da Mata e dá outras providencias

O povo do Municipio de Arcos, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos territorial e predial urbanos os prédios e terrenos situados no povoado denominado Bôca da Mata, deste Municipio

Paragrafo único: - O Sr. Prefeito Municipal determinará o cancelamento imediato dos lançamentos existentes e impedirá que se façam novas inscrições para pagamento dos impostos acima mencionados.

Art. 2º - Ficam cancelados os debitos transcritos para a Divida Ativa, decorrentes do não pagamento dos impostos territorial e predial de Boca da Mata, ainda não liquidados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 5 de dezembro

de 1953

José Vilela de Oliveira
- Prefeito Municipal -
Gerson de Lemos Rap
- Secretário -

---

Lei nº 107.

Dispõe sobre a cobrança de taxa de eletricidade

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que em virtude de haver se danificado uma ponte do Alternador da Usina de São Domingos, motivado por acidente de natureza do progresso serviço de eletricidade;

Considerando que o fornecimento de energia está paralizado, fica o Prefeito Municipal de Arcos, autorizado a não cobrar a taxa de eletricidade, a partir do mês de maio de 1954, cujo pagamento será efetuado quando se proceder ao reparo na peça danificada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 28 de maio de 1954

José Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal
Gerson de Lemos Rap
Secretário